

LEI Nº 231/2005

DE 14 DE JUNHO DE 2005

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Madalena Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

§ 1º - Nas localidades do Município onde houver aprovados ou classificados no concurso realizado em 2002, cujo prazo de validade vai até fevereiro de 2006, para cargos cujas atividades estejam sendo demandadas, as contratações previstas nesta lei somente poderão ser efetuadas depois de tomadas às providências administrativas para nomeação dos concursados, obedecendo-se a ordem de classificação e criando-se as vagas com os procedimentos pertinentes caso haja necessidade.

§ 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências administrativas para nomear aprovados e classificados no concurso de 2002 e empossa-los em localidades do Município para onde não concorreram, casos na localidade para qual concorreram não existam vagas disponíveis, obedecendo-se a ordem de classificação e criando-se as vagas com os procedimentos pertinentes caso haja necessidade.

§ 3º - O Poder Executivo tomará todas as providências administrativas para realização de concurso público até o final de vigência desta lei.





Art. 2º - As contratações serão feitas com prazo final de validade até 31 de dezembro de 2005, prazo final do exercício financeiro.


Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância na dotação orçamentária específica, com observância aos limites de gasto com pessoal preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante autorização da autoridade competente.

Art. 4º - O contrato firmado com amparo nesta Lei, após o término da vigência, será considerado extinto e sem direito a indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 14 dias do mês de Junho de 2005


Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal